DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9290/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8907/2023
PROTOCOLO	: 2269742
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS
JURISDICIONADO	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Tomada de Preços n. 10/2023 - lançado pelo Município de Água Clara/MS, tendo por objeto a prestação do serviço de construção da unidade de saúde na localidade Núcleo Industrial Barra Mansa do Município, no valor estimado de R$ 1.057.351,51 (um milhão, cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise, a equipe da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente enfatizou que, ainda que o encaminhamento por parte do jurisdicionado tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no Manual de Obrigações que trata a Resolução n. 88/2018, não houve tempo hábil para a análise, já que a abertura do procedimento estava marcada para o dia 17/08/2023, e sugeriu que a análise seja realizada em procedimento de controle posterior, arquivando-se os presentes autos, conforme DESPACHO DSP - DFEAMA - 29526/2023.

Diante do exposto, **DECIDO** pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Tomada de Preços n. 10/2023 -, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, *"a"*, c/c art. 152, II, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP